



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 173/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Roberto Machado de Freitas, que *“Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora “Ana Abelha” à Ilustríssima Senhora “Marta dos Santos de Gennaro”.*

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;” (g.n.)

Ademais, a matéria está regulamentada na **Resolução nº 471, de 25 de abril de 2019**, que *“Dispõe sobre a concessão da ‘Medalha Ana Abelha’ às mulheres que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba e dá outras providências”*, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

Art. 1º Fica instituída no município de Sorocaba a “Medalha Ana Abelha” de reconhecimento às mulheres sorocabanas que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba ou, ainda que não sorocabanas, se destaquem como empreendedoras no município de Sorocaba.

Art. 2º Serão outorgadas 20 (vinte) medalhas ao ano, juntamente com o certificado, na seguinte conformidade:

I – Mulher Empreendedora que se destaque no meio empresarial, comercial, industrial, do agronegócio ou de prestação de serviços; (g.n.)

II - Mulher Empreendedora que se destaque na vida pública ou social comunitária, em órgãos públicos ou privados, cujas ações sejam voltadas às entidades comunitárias, religiosas ou sociais, às instituições de ensino, aos órgãos de classe, entre outros.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A concessão da homenagem se fará por meio de Decreto Legislativo devidamente aprovado pelo Plenário da Câmara, **de iniciativa de Vereador** OU MEDIANTE INDICAÇÃO de entidades, instituições, Poder Executivo, Conselhos Municipais, Empresas ou Órgãos de Classe.

§ 1º As **indicações deverão estar acompanhadas de um breve currículo** que justifique a concessão da homenagem, considerando que a homenageada tenha **ação empreendedora pelo período mínimo de um ano**.

(...)

§ 3º **Cada vereador poderá propor apenas 1 (uma) iniciativa por ano, podendo ceder, desde que expresse, a outro vereador.**

Cabe assinalar que, nos termos da norma de regência (acima transcrita), a Medalha “Ana Abelha” será concedida às mulheres que façam jus ao reconhecimento (art. 1º), na modalidade **mulher empreendedora no meio empresarial** (art. 2º, I), ou mulher empreendedora no meio social comunitário (art. 2º, II), observado o limite de 20 (dez) medalhas por ano, sendo **permitido a cada vereador propor apenas 1 (uma) iniciativa por ano**.

Nota-se que a proposição encontra fundamento na Resolução nº 471, de 2019, estando dentro do número anual de homenagens previstas e permitida a cada Vereador, bem como contém o histórico curricular da homenageada, conforme sua justificativa.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara**, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹.

Sorocaba, 15 de outubro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º **Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

8. concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem**. (g.n.)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003400300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **15/10/2025 14:08**

Checksum: **EB687E023B3824225EBBA02A542C235E67FC94403024788BF4BDBE215F17B087**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003400300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.